DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 23 de Março de 2021 - Edição nº 043

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 110/2021: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FC2699BF7B-34668FB12E-0D578D5F53-1964F34E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 110 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a transmissão comunitária pela infecção da COVID-19 no território do Município de Tanhaçu – Bahia;

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do Novo Corona Vírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Tanhaçu e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI disponíveis na Região Sudoeste da Bahia;

CONSIDERANDO a média diária de quase 100 (cem) casos ativas na última semana;

Nº de autenticação: FC2699BF7B-34668FB12E-0D578D5F53-1964F34E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 19.586/2020 e 20.260/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, o fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do Município de Tanhaçu, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 05h do dia 24 de março de 2021 e às 05h do dia 06 de abril de 2021, de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, com exceção dos seguintes:

I - Serviços de assistência social em regime de plantão (Conselho Tutelar);

II - Serviços funerários;

III - Farmácias e drogarias, as quais somente poderão atender apenas dois clientes por vez, devendo dar preferência ao atendimento não presencial com o serviço de entrega *Delivery*;

IV - Comércio de ração animal, produtos veterinários e insumos agrícolas, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais e de portas fechadas;

V - Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água mineral, os quais somente poderão funcionar em sistema de tele entrega, vedado atendimento na porta;

VI - Padarias, quitandas, açougues, peixarias, supermercados e congêneres, poderão funcionar, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 17h30min, comercializando exclusivamente produtos do gênero alimentício e material de limpeza, devendo isolar todas as prateleiras que não se destinem a abrigar esses produtos. Esses estabelecimentos não poderão abrir aos sábados (27/03 e 03/04) e domingos (28/03 e 04/04) durante a vigência do presente Decreto, bem como no feriado de 02 de abril de 2021. As instituições de que trata esse Inciso deverão disponibilizar funcionário(s) para organizar o acesso e a fila dos clientes que aguardam atendimento;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

VII - Restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar exclusivamente mediante sistema de tele entrega, *delivery*, até às 22h;

VIII - Postos de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;

IX - Restaurantes às margens de rodovias federais ou estaduais, somente pelo sistema de pegue e leve;

X - Oficinas mecânicas, autopeças, borracharias, auto elétricas, eletrônicas, serviços de guincho, lojas de material de construção, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais, e individualizados;

XI – Aulas remotas da rede particular de ensino.

XII – Agência dos Correios e AGC Suçuarana, podendo adentrar a agência somente as pessoas que estejam em atendimento, os demais deverão aguardar em fila do lado externo do estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas. Cabe à agência disponibilizar funcionário(s) para organizar o acesso e a fila dos clientes que aguardam atendimento;

XIII – Os serviços de barbearias, salões de beleza e estética, deverão funcionar com atendimento com hora marcada, de forma individualizada;

XIV – Os serviços de despachantes e corretoras, escritórios técnicos e de profissionais liberais deverão manter expediente interno ou, preferencialmente, *home office*;

XV – As Clínicas e Laboratórios somente poderão atender apenas dois pacientes por vez. Em relação aos laboratórios, poderá optar pela coleta na residência do paciente, caso convier;

XVI – As cargas e descargas ou vice versa, de produtos perecíveis e não perecíveis, somente poderão ocorrer das 07h às 17h30min, de segunda-feira à sexta-feira.

XVII – As obras de construção civil poderão funcionar das 07h às 17h30min, de segunda-feira à Sexta-feira.

§1º - Fica rigorosamente proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Bares, Restaurantes e Congêneres;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

II – Óticas e Lojas de Bijuterias;

III – Eletroeletrônicos, móveis e colchões;

IV – Artigos de Festas e Bombonieres;

V – Cosméticos e Perfumarias;

VI – Armarinhos e Utilidades do Lar;

VII – Cama, mesa e tecidos;

VIII – Vestuários, moda e artigos esportivos;

IX – Calçados, bolsas e acessórios;

X - Embalagens e descartáveis;

XI - Artigos para escritórios e papelarias;

XII - Artigos eletrônicos e informática;

XIII – Academias de musculação, ginástica, dança, crossfit e congêneres.

§2º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas **por prazo indeterminado:**

I - Atender nas sedes dos estabelecimentos comercias 1(uma) pessoa em cada $9m^2$ (nove metros quadrados) de área de circulação de clientes por vez;

II - Privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;

III - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público;

V - Dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade *delivery*, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contágio;

VI - Adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas, etc);

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

VII – Aferir temperatura dos clientes ao entrar nos estabelecimentos comerciais, vedando a entrada dos que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8ºC.;

Art. 2º - As Repartições Públicas funcionarão em regime de turnão, em trabalho interno, das 07h às 13h, com a exceção dos seguintes serviços essenciais:

I – Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

II – Atividade relacionada à assistência pública à saúde;

III – Atividade de segurança pública;

IV – Aulas remotas das redes municipal e estadual de ensino.

§ 1º - Fica ressalvada a realização de serviço emergencial que ocorra no referidoperíodo mediante análise prévia e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Servidores que estiverem respondendo a Processo Administrativo deverão ligar para o n.º (77) 3459 - 1616 para realizar o agendamento para ter acesso aos Autos e consultar a Comissão Processante.

Art. 3º - Ficam interditadas para a utilização as áreas públicas de lazer, tais como parques, praças, equipamentos esportivos e, na extensão territorial do Município de Tanhaçu, as margens do Rio Ourives, Rio das Contas, Rio Mato Grosso e Rio Gavião, pelo mesmo período estabelecido no art.1º deste Decreto.

Parágrafo Único – Também estão proibidas de funcionar, tanto de portas abertas quanto fechadas, seja para atendimento ao público, ou para locação para eventos particulares, todos os clubes, balneários, sítios, áreas de lazer e congêneres, em todo o território deste Município.

Art. 4º - Ficam suspensas as feiras livres do Distrito de Suçuarana dos dias 27 de março e 03 de abril de 2021, e da sede de Tanhaçu dos dias 29 de março e 05 de abril de 2021.

Art. 5º - Os Bancos, Casas Lotéricas, Postos e Correspondentes bancários, poderão funcionar, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15h.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Nos locais onde houver assentos para acomodar os clientes enquanto aguardam o atendimento, deverá ser respeitado o limite máximo de apenas 30% de ocupação desses lugares dentro da agência, devendo os demais clientes aguardar atendimento do lado externo do estabelecimento, em fila, respeitada a distância de 1,5 metros entre cada pessoa.

§ 2º - Nos estabelecimentos que não haja assentos para os clientes aguardarem atendimento, estes deverão aguardar sua vez de ser atendido em fila que obrigatoriamente deverá ficar na área externa do local, com distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

§ 3º - As instituições de que trata esse artigo deverão disponibilizar funcionário(s) para organizar o acesso e a fila dos clientes que aguardam atendimento.

Art. 6º - Ficam proibidos de abrir todos os Cartórios no Município de Tanhaçu/Bahia entre os dias 24 de março e 06 de abril de 2021.

Art. 7º - Fica proibido o Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal de passageiros entre os dias 24 de março e 06 de abril de 2021.

Art. 8º - Fica proibida, em qualquer modalidade, a comercialização de bebida alcoólica em todo o Território Município de Tanhaçu/Bahia, entre os dias 24 de março e 06 de abril de 2021.

Art. 9º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 24 de março até 06 de abril de 2021, em todo o Território do Município de Tanhaçu-Bahia.

Art. 10 - As medidas previstas no presente Decreto são complementares àquelas dispostas nos Decretos estaduais que versam sobre o combate à COVID-19, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, como também o recolhimento dos produtos que estiverem sendo comercializados de forma ilegal, infrigindo o presente Decreto, principalmente bebidas alcoólicas.

Art. 12 – As pessoas que estiverem em isolamento aguardando resultado ou já testado positivo e forem flagrados em via públicas responderão criminalmente, conforme o disposto no Código Penal, que preveem penas severas, como a de prisão em regime fechado e pagamento de multa. Além das penalidades previstas na Lei Federal n.° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, principalmente por crime contra a saúde pública.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 05h do dia 24 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 22 de março de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Thiago Alves Pires
Procurador Geral Municipal

Marcelo Soares dos Anjos
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Nº de autenticação: FC2699BF7B-34668FB12E-0D578D5F53-1964F34E88